



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2025 – Inclusão de profissionais pessoas físicas.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Silvério/MG ao Setor de Licitações, visando à análise jurídica acerca da necessidade e da viabilidade de retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consiste na contratação de prestadores para a execução de serviços especializados na área da saúde, destinados ao atendimento da rede municipal.

Conforme relatado pela Secretaria demandante, após a abertura do credenciamento e análise dos resultados preliminares, verificou-se a inexistência de prestadores credenciados ou quantitativo manifestamente insuficiente em diversas categorias profissionais essenciais, comprometendo a regularidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

As categorias afetadas incluem, entre outras, Fonoaudiólogo, Educador Físico, Psicólogo, Fisioterapia Clínica e Domiciliar, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e práticas integrativas como Acupuntura, Auriculoterapia, Reiki e Ventosaterapia, o que evidencia risco concreto de desassistência à população.

Foi igualmente constatado que parcela significativa dos profissionais que atuam nessas áreas exerce suas atividades de forma autônoma, não possuindo pessoa jurídica constituída, embora detenha plena habilitação técnica e registro regular em conselho profissional competente. A exigência editalícia de credenciamento exclusivamente por pessoa jurídica revelou-se fator limitador da competitividade e da adesão de prestadores.



Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a retificação do edital para permitir o credenciamento de profissionais pessoas físicas, mantendo-se inalterados os valores previstos na tabela de preços, por inexistir diferença significativa entre os preços praticados por pessoas físicas e jurídicas, bem como por não haver impacto financeiro relevante, uma vez que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva prestação dos serviços, com recursos próprios da saúde municipal, devidamente previstos em dotação orçamentária específica

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O credenciamento constitui procedimento administrativo de contratação direta, utilizado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, devendo observar, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e, sobretudo, do interesse público.

Nos termos da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve estruturar seus instrumentos convocatórios de modo a evitar exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a participação de potenciais interessados, especialmente quando tais exigências não guardam relação direta com a execução do objeto contratual.

No caso em análise, a exigência de que o credenciamento ocorra exclusivamente por meio de pessoa jurídica não se mostra juridicamente indispensável à adequada prestação dos serviços de saúde pretendidos.

Restou devidamente demonstrado que os profissionais pessoas físicas possuem habilitação legal, capacidade técnica e registro regular junto aos respectivos conselhos profissionais, preenchendo, portanto, os requisitos essenciais para a execução do objeto.

Ressalte-se, ainda, que não há alteração de valores ou impacto financeiro relevante decorrente da ampliação do credenciamento para pessoas físicas, uma vez que os pagamentos permanecem condicionados à efetiva prestação dos serviços e os



recursos já se encontram previstos em dotação orçamentária própria, afastando qualquer óbice de natureza fiscal ou orçamentária.

Dessa forma, a retificação pretendida mostra-se juridicamente adequada, razoável e proporcional, atendendo ao interesse público e assegurando maior efetividade às políticas públicas de saúde do Município.

### **III – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2025, para permitir o credenciamento de profissionais pessoas físicas legalmente habilitados, mediante apresentação de CPF e registro profissional regular, mantendo-se inalterados os valores estabelecidos no edital, por se tratar de medida legal, necessária e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

A retificação contribuirá para a ampliação da competitividade, a continuidade dos serviços essenciais de saúde e o pleno atendimento ao interesse público no âmbito do Município de Dom Silvério/MG.

É o parecer.

Dom Silvério, 14 de janeiro de 2025.

Luís Fernando Garcia e Silva  
Assessor Jurídico - OAB/MG 213.428